



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20240301

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-063 FME

O(A) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.845.145/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512-68, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, e de outro lado a firma G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 47.657.207/0001-05, estabelecida à TRAV. AZIZ MUTRAN, 1649, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-650, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUSTAVO MARINHO FEITOSA, residente na RUA CARLOS GOMES QD 06 LOTE 01, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68501-527, portador do(a) CPF 032.701.202-14, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-063 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, ATRAVÉS DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168275	CADEIRA SECRETÁRIA: - Marca.: FORTT ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MÍNIMO DESEJÁVEL: PESO REAL SUPORTADO (KG): 120KG - ESTRUTURA GIRATÓRIA - ESTRUTURA - REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GÁS - ENCOSTO: FIXO - BRAÇOS: REGULÁVEIS NA ALTURA - ALTURA ENCOSTO (CM): 29 CM - LARGURA ENCOSTO (CM): 37 CM - LARGURA ASSENTO (CM): 41 CM - PROFUNDIDADE ASSENTO (CM): 38 CM - ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO (CM): 45 CM - ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO (CM): 55 CM	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
168276	CADEIRA ERGONOMICA CROMADA COM BRAÇO: - Marca.: FORT ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MÍNIMO DESEJÁVEL: - PESO REAL SUPORTADO (KG): 110KG - CLASSIFICAÇÃO: EXECUTIVA - ESTRUTURA GIRATÓRIA - REGULAGEM DE ALTURA A GÁS - REGULAGEM DE ALTURA ENCOSTO - REGULAGEM DE LOMBAR - COR: PRETO - ALTURA (CM): 96 CM - LARGURA (CM): 60 CM - PROFUNDIDADE (CM): 69CM - ALTURA ENCOSTO (CM): 51 CM - LARGURA ENCOSTO (CM): 44CM - LARGURA ASSENTO (CM): 47CM - PROFUNDIDADE ASSENTO (CM): 43CM - OBS. - COR REFERENCIADA POR MOTIVOS DE PADRONIZAÇÃO COM OS OUTROS MOVEIS DA INSTITUIÇÃO	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
168277	MESA ESCRIVANINHA: - Marca.: PROPRIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MÍNIMO DESEJÁVEL: MESA ESCRIVANINHA COM 03 GAVETAS - EM MADEIRA AGLOMERADA REVESTIDO EM LAMINADO MELÂNICO - COM TAMPO RETANGULAR MEDINDO (1500 X 600) MM - ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM - NA ALTURA TOTAL DE 750 MM - ESTRUTURA DE AÇO - CHAPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2 MM - COM PINTURA EM EPÓXI NA COR PRETA OU AZUL - CONTENDO UM GAVETEIRO PARA 03 GAVETAS COM FECHADURA - PAINEL FRONTAL OU LATERAL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15MM	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
168278	CADEIRA LONGARINA? - Marca.: LS DEKOR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MÍNIMO DESEJÁVEL: 3 LUGARES - COR: AZUL - MATERIAL: NYLON E FERRO - DIMENSÃO DO PRODUTO: 82 X 150 X 56 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO) - OBS. -COR REFERENCIADA POR MOTIVOS DE PADRONIZAÇÃO COM OS OUTROS MOVEIS DA INSTITUIÇÃO;	UNIDADE	1,00	388,000	388,00
168279	MESA PARA ESCRITÓRIO: - Marca.: PROPRIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MÍNIMO DESEJÁVEL: - MEDIDAS: 1,20MX 0,60M - 2 GAVETAS - PÉS EM AÇO COM PINTURA RESISTENTES A FERRUGEM	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
168280	ARMÁRIO EM AÇO: - Marca.: SO AÇO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MÍNIMO DESEJÁVEL: 05 PRATELEIRAS - 02 PORTAS COM CHAVE - MEDIDAS: 1,90M ALTURA 75X45 - COR: CINZA - OBS. COR REFERENCIADA POR MOTIVOS DE PADRONIZAÇÃO COM OS OUTROS MOVEIS DA INSTITUIÇÃO?	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
168282	CADEIRA FIXA: - Marca.: IDEAFLEX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MÍNIMO DESEJÁVEL: CADEIRA	UNIDADE	1,00	183,000	183,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



SECRETARIA DE ESTRUTURA FIXA CONTINUO S; MEDIDAS DO
ASSENTO: 41 X 38CM/ ESPESSURA 35; MEDIDAS DO ENCOSTO:
37 X 29CM/ ESPESSURA 30;

168289	MONITOR 21,5 POLEGADAS LED: - Marca.: 3GREEN	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
	MONITOR 21,5 POLEGADAS LED				
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM O MINIMO DESEJAVEL:				
	- CARACTERÍSTICA: MONITOR LED 21,5" POLEGADA				
	- RESOLUÇÃO: 1920 X 1080 60HZ				
	- CONEXÃO: 2 ? HDMI E VGA				
168299	FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL 6 BOCAS 30 x 30 COM FORNO - M	UNIDADE	3,00	1.700,000	5.100,00
	arca.: SO AÇO				
	FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL 6 BOCAS 30 x 30 COM FORNO				
	QUEIMADORES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA 6 - QUEIMADORES DUPLOS COM CONSUMO DE 600GR/H CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300ø TEMPERATURA DE TRABALHO: 0-280ø FORNO COM CAPACIDADE PARA 135 LITROS MEDIDA INTERNA DO FORNO DE 89 X 58 X 27 CM CONSUMO DO FORNO: 800 GR/H QUADRO SEM EMENDAS GRELHAS FABRICADAS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA REGISTROS DE ALTA QUALIDADE BANDEJAS COLETORAS DE GORDURA CONSUMO(GLP): 4.400 GR/H				
168300	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO: - Marca.: VI	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
	TALEX				
	MATERIAL EM AÇO INOX -GABINETE EM AÇO INOX -CORPO E COPO EM INOX -CAPACIDADE PARA 10 LITROS -COPO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS -COPO MONOBLOCO, SEM SOLDA EM AÇO INOX -SISTEMA DE SEGURANÇA PÉS ANTI-DESILIZANTE -VOLTAGEM 110V -CERTIFICADO PELO INMETRO -SELO PROCEL -GARANTIA: 1 ANO				
168308	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS 127 WATS - Marca.: VENTISOL	UNIDADE	100,00	160,000	16.000,00
168309	KIT COM 02 MICROFONES PROFISSIONAL SEM FIO COM RECEP	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
	TOR: - Marca.: JWJ				
	Especificações: - Sistema de transmissão: uhf - Sistema dbx de redução de ruídos - Controle de volumes independentes - Faixa de frequência: 190-850MHZ - t. H. D: 55dB - Frequência de resposta: 12KHz (+ /-3dB) - Saída de áudio: 0 - 300mV - Fonte de alimentação: Fonte 110V - Bateria: 9V - Potência do receiver: 200mA				
168310	VENTILADOR DE PAREDE 3 PÁS ? BIVOLT ? TAMANHO MÍNIMO	UNIDADE	30,00	230,000	6.900,00
	DE 60 CM - Marca.: VENTISOL				
				VALOR GLOBAL R\$	39.141,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 39.141,00(trinta e nove mil, cento e quarenta e um reais).

2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9.2023-063 FME e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-063 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão requisitados parceladamente conforme Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação. Os produtos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Minas Gerais nº 582 - Centro - Rondon do Pará-PA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

4.1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra;

4.2 Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra

4.2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

4.3 Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

4.4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

4.5. Caberá a(ao) servidor(a) **MARCELO ANDRADE VIEIRA** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos e atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.7. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

4.7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.7.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

4.7.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

4.8. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



4.9 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

4.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos o artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. 1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Julho de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024 , podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

6.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

6.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 9.2023-063 FME

7.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e;
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



7.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

7.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8.6. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

8.7. Fornecer os produtos/serviços de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

8.8. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

8.9. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

8.10. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



execução do contrato.

8.11. Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, obedecendo as quantidades máximas de empilhamento definida por cada fabricante, devendo os veículos possuírem autorização para o transporte de produtos dessa natureza, nos termos do Art. 3º da RDC nº 16/2014;

8.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos e de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento e ônus decorrentes de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1501.123610123.1.075 Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Escolares , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 4.881,00, Exercício 2024 Projeto 1501.123610123.1.075 Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Escolares , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 32.860,00, Exercício 2024 Projeto 1501.123610123.1.075 Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Escolares , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 1.400,00

10.2 A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



10. 6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. 6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

10. 6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

11.2. No interesse da(o) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11. 2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12. 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12. 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12. 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12. 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



12. 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

12. 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12. 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

12. 2.3. comportar-se de modo inidôneo;

12. 2.4. fizer declaração falsa;

12. 2.5. cometer fraude fiscal;

12. 2.6.- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12. 2.7. não celebrar o contrato;

12. 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

12. 2.9. apresentar documentação falsa.

12. 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12. 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12. 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. 2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13. 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13. 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13. 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



13. 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14. 1. Este Contrato fica vinculado aos termos da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-063 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 02 de Julho de 2024

FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 29.845.145/0001-75
CONTRATANTE

G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 47.657.207/0001-05
CONTRATADO(A)